



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº: 2468, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei
afixada no mural de publicações no período
de 03.10.17 a 18.10.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Altera e dá nova redação aos art. 74 § 1º e 113, da Lei nº 072 de 23 de maio de 1994, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação o art. 74 § 1º, da Lei nº 072 de 23 de maio de 1994, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que passa a ter a seguinte redação:

Nova Redação:

CAPÍTULO II Do Serviço Extraordinário

Art. 74 – A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição ou de ofício.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, carga horária específica semanal, com acréscimo em relação à hora normal de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação o art. 113 da Lei nº 072 de 23 de maio de 1994, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que passa a ter a seguinte redação:

Nova Redação:

Subseção IV Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 113 – Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional calculado sobre o valor do Padrão Básico 4 A.

Parágrafo único – A matéria será regulada por Lei específica.

Art. 3º O Adicional de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de junho de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei sobre alterações apresentadas para análise por trata-se de matérias de cunho relevantes à saúde financeira do município. São notórias as dificuldades econômicas que estamos atravessando em nosso país, por obvio também atingem este município, e, devido a isto e outras peculiaridades locais, como por exemplo: inchaço na folha de pagamento, extrapolando os índices legais, excesso na realização de horas extraordinárias, passivo trabalhista relacionado aos cortes dos adicionais de insalubridade, com base em laudo duvidoso, que mês a mês trona-se maior, e futuramente o restabelecimento do pagamento do referido adicional por ordem judicial, implementação do pagamento aos professores no índice previsto no plano de carreira da classe (5%), direito ganho na via judicial, ainda, precatória a serem pagas neste exercício, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entre outros.

O conjunto dos fatos que apresentam-se neste momento, e o ritmo e rumo que estão tomando trazem preocupação para todos, e medidas imediata tem que serem tomadas. Sendo assim as propostas de alterações nos textos legais são medidas importantes que tem por escopo o equilíbrio financeiro do município de Manoel Viana.

Não temos como fugir ou desviar este problema que vem formando-se no passar dos últimos anos, por ações ou decisões dos antigos gestores, que não mediram seus efeitos na vida econômica do ente público, e hoje sabemos dos seus efeitos negativos e devastadores nas contas públicas.

No que refere-se especificamente ao presente Projeto de Lei, busca adequar direitos dos servidores a realidade econômica financeira do município, ademais, são todos constitucionais. Agindo o ente público dentro de sua autonomia, circunscrição e atribuições legais e funcionais.

Os direitos básicos dos servidores previstos em regulamento próprio e protegidos na constituição federal estão sendo respeitados, apenas buscam-se adequar os índices e indexadores concedidos anteriormente, a presente situação financeira.

Por fim, pedimos a esta casa legislativa, que volte seus olhos para os fatos apresentados, e a importância e necessidade em realizarmos as alterações no texto legal, sendo assim, pedimos aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de junho de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal